

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("**Instrução de Voto**") da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 2ª (Segunda) Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S/A ("**Assembleia**", "**Emissão**", "**CRI**" e "**Emissora**", respectivamente), que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes for atribuído no Termo de Securitização da Emissão, celebrado em 22 de julho de 2022, entre a Emissora e a **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, devidamente autorizada a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM 17, com filial no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, sala 1401, bairro Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 ("**Agente Fiduciário**" e "**Termo de Securitização**", respectivamente).

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o titular de CRI ("**Titular de CRI**") opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("**Instrução CVM 60**").

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

- (i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRI e o número do CPF/ME ou CNPJ/ME, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos, conforme aplicável;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o Titular de CRI ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O Titular de CRI que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

(i) a Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida e assinada de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto;

(ii) os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Instrução de Voto para o endereço eletrônico da Emissora para fdias@cpsec.com.br e psantos@cpsec.com.br e do Agente Fiduciário para claims@vortex.com.br e agentefiduciario@vortex.com.br, em até 02 (dois) dias antes da realização da Assembleia, podendo ser encaminhado até o horário de início de realização da Assembleia:

(a) quando pessoa física, documento de identidade;

(b) quando pessoa jurídica, (1) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos societários que comprovem a representação legal do Titular de CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(c) quando fundo de investimento, (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia Especial de Investidores dos CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal; e

(d) quando for representado por procurador: procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia.

Conforme previsto no Edital de Convocação, o envio da Instrução de Voto deverá ser realizado, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Titular de CRI, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Titular de CRI.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Titular de CRI que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista na Instrução CVM nº 60. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Titular de CRI ou por seu representante legal caso estes participem da Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestem seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto na Instrução CVM nº 60.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

*_*_*_*_*

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.

CNPJ/MF nº 31.468.139/0001-98

NIRE 35.300.539.591

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA PARA A ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) e 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA EMISSORA, A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 27 DE MAIO DE 2025 OU, AINDA, EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU REABERTURAS

Nome/Denominação do Titular de CRI	
CPF/CNPJ do Titular de CRI	
E-mail do Titular de CRI	
Telefones para Contato	

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(i) Declarar o vencimento antecipado do Lastro e, conseqüentemente, o resgate total dos CRI, com fundamento na cláusula 8.1, alínea “xii” do Lastro e cláusula 6.1 do Termo de Securitização, em razão do descumprimento de LTV sem a devida recomposição pela Devedora nos meses base de fevereiro de 2025 e março de 2025, nos termos da Cláusula 9.3 do Termo de Securitização, sendo certo que eventual rejeição desta matéria não implicará em renúncia à prerrogativa descrita na cláusula 8.1, alínea “xii” do Lastro, tampouco do disposto na cláusula 9.3.3. do Termo de Securitização;

- [☐] **APROVAR**
[☐] **REJEITAR**
[☐] **ABSTER-SE**

(ii) Aprovar as Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, emitidas sem ressalvas e sem opinião modificada, acompanhadas do relatório da UHY BENDORAYTES, na qualidade de auditor independente, elaboradas conforme a Resolução CVM 60, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e demais normas contábeis, legais e regulatórias aplicáveis (“Demonstrações Financeiras”).

- [☐] **APROVAR**
[☐] **REJEITAR**
[☐] **ABSTER-SE**

(iii) Declarar o vencimento antecipado do Lastro e, conseqüentemente, o resgate total dos CRI, com fundamento na cláusula 8.1, alínea “i” do Lastro e cláusula 6.1 do Termo de Securitização, tendo em vista o descumprimento de obrigação pecuniária consubstanciada no inadimplemento da PMT no valor de R\$ 696.173,72 (seiscentos e noventa e seis mil, cento e setenta e três reais e setenta e dois centavos), vencida no dia 20 de abril de 2025.

- [☐] **APROVAR**

- [] **REJEITAR**
[] **ABSTER-SE**

(iv) Em caso de rejeição do item “iii” da Ordem do Dia, aprovar a concessão de carência à Devedora ao pagamento da Remuneração, conforme definido no Termo de Securitização, no período de 23/04/2025 até a Data de Vencimento Final (também definida no Termo de Securitização), qual seja, 21/08/2025 (“Período de Carência”), bem como que os valores apurados a título de Juros Remuneratórios, no Período da Carência, sejam incorporados ao saldo devedor da Emissão em cada Data de Aniversário.

- [] **APROVAR**
[] **REJEITAR**
[] **ABSTER-SE**

(v) Em caso de rejeição do item “iii” da Ordem do Dia, aprovar que o saldo devedor no importe R\$ 696.173,72 (seiscentos e noventa e seis mil, cento e setenta e três reais e setenta e dois centavos), apurado na Data de Aniversário do mês de abril de 2025, qual seja, 20/04/2025 (“PMT Abril/2025”), inadimplida pela Devedora, seja atualizada e incorporada ao saldo devedor atualizado na data de aniversário de 20/05/2025, para pagamento na Data de Vencimento, acrescida dos Encargos Moratórios (conforme definido no Termo de Securitização).

- [] **APROVAR**
[] **REJEITAR**
[] **ABSTER-SE**

(vi) Em caso de aprovação do item “v” da Ordem do Dia, aprovar a concessão de isenção, pela Securitizadora à Devedora, do pagamento dos juros moratórios devidos a título de Encargo Moratório da PMT Abril/2025, de modo que os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, que seriam calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, não recairão sobre o saldo devedor da PMT Abril/2025.

- [] **APROVAR**
[] **REJEITAR**
[] **ABSTER-SE**

(vii) Em caso de aprovação do item “iv” da Ordem do Dia, aprovar a alteração da Cascata de Pagamentos (conforme definida no Termo de Securitização), para exclusão dos itens “iii”, “iv”, “v”, “vi”, “vii”, “viii” e “x”, os quais incluem previsão de pagamentos de Recuperação aos CRI, amortização, bem como prêmio e multas eventualmente devidos pela Devedora, passando a definição do termo a vigorar com a seguinte redação.

“A ordem de prioridade de pagamentos abaixo descrita, na qual os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado como consequência do pagamento dos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios do mês imediatamente anterior (e de valores oriundos da excussão/execução de qualquer das Garantias, se aplicável) devem ser aplicados, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior, conforme sejam devidos:

- a. *devolução de recursos à Devedora, nos termos da Cláusula 10.9;*
- b. *pagamento das Despesas da Operação não pagas;*
- c. *pagamento das Despesas da Operação imediatamente vincenda;*
- d. *recomposição do LTV, conforme definido acima, se for o caso;*
- e. *recomposição do(s) Fundo(s) de Obras (até o seu limite máximo, o qual corresponde ao saldo do valor necessário para*
- f. *conclusão das obras dos Empreendimentos, conforme identificado em relatório de Medição); e*
- g. *amortização extraordinária compulsória das CCBs, nos termos das CCBs, o qual somente poderá ser realizado após o encerramento da Oferta dos CRI*

[] **APROVAR**
[] **REJEITAR**
[] **ABSTER-SE**

(viii) aprovar a ratificação da contratação, por conta e ordem da Devedora, e às expensas do Patrimônio Separado, do assessor legal Oliveira Sivelli Sociedade Individual de Advogados (CNPJ: 40.356.649/0001-64), para elaboração dos documentos necessários a realização da presente assembleia, bem como dos aditamentos necessários aos Documentos da Operação, em conformidade com o contrato de honorários disponibilizado previamente pela Emissora no Material de Apoio aos Titulares dos CRI.

[] **APROVAR**
[] **REJEITAR**
[] **ABSTER-SE**

Conflito de Interesses:

O Agente Fiduciário questiona o Titular de CRI se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 §1º da Lei 6.404/76.

☐ Não conheço nenhuma situação de conflito ☐ Conheço alguma situação de conflito
(selecionar apenas uma das opções anteriores)

Em caso de resposta positiva, favor especificar a situação na qual estaria configurado o conflito de interesse:

O Titular de CRI tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovando a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas,

poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável.

O Titular de CRI reconhece que as deliberações serem tomadas em Assembleia poderão ensejar riscos não mensuráveis aos CRI, tendo conduzido sua própria análise quantos aos riscos, sem prejuízo da indicação de possíveis riscos pelo Agente Fiduciária durante a AGT.

Local:	São Paulo
Data:	[...] de [...] de 2025
Assinatura:	